



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Superintendência Regional de Administração no Estado do Amazonas
Divisão de Administração e Logística

OFÍCIO SEI Nº 151920/2023/MGI

Manaus, 15 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

HENRY MILLER CACHEADO

Representante Legal

COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

copymaster@copymasteramazonas.com.br

miller@copymasteramazonas.com.br

Assunto: Informa Termo Final de Contrato nº 05/2019 - Continuidade dos serviços: pagamento por reconhecimento de dívida.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10283.100605/2019-42.

Senhor Fornecedor,

1. Considerando os termos pactuados no **Contrato nº 05/2019-SRA/AM**, que esta Superintendência - SRA/AM mantinha com essa empresa, cujo objeto consistia na prestação dos serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas, com o fornecimento de suprimentos necessários, insumos (exceto papel), bem como a manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da SRA/AM e seus Órgãos Clientes.
2. **Comunico que o Contrato nº 05/2019 atingiu o seu termo final no dia 08/12/2023, completando os 48 meses de vigência máxima**, conforme inciso IV, art. 57, da Lei 8.666/93 que rege a duração dos contratos administrativos para aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática.
3. Contudo, como a utilização de impressoras é crucial para o bom andamento dos serviços públicos na SRA/AM, SRTb/AM e suas unidades descentralizadas, **manifestamos nosso interesse de continuar alugando os equipamentos, mesmo que fora do escopo contratual, até firmarmos novo contrato para suprir esse objeto**. Licitação com esse fim já está em andamento na SRA/AM.
4. Nesse caso, **o pagamento dos serviços será realizado por RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** que é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, **de forma excepcional**, indeniza alguém em razão de execução de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual, honrando o dever moral de ressarcir o particular pelos benefícios auferidos e evitando assim o enriquecimento sem causa.
5. Para pagamento dos serviços de **dezembro**, fizemos os seguintes cálculos:

UNIDADES	VALOR MENSAL	VALOR/DIA	DIAS DE DEZEMBRO FORA DO ESCOPO CONTRATUAL	VALORES A PAGAR POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
SRA/AM	R\$ 804,00	R\$ 26,80	23	R\$ 616,40
SRTb/AM	R\$ 9.367,52	R\$ 312,25		R\$ 7.181,77
VALOR TOTAL A PAGAR POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDA				R\$ 7.798,17

6. **Pelos cálculos, o valor devido à empresa pela prestação dos serviços durante o período de 08/12 a 31/12/2023, a ser pago por reconhecimento de dívida, será de R\$ 7.798,17 (sete mil setecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).**

7. Esclarecemos que foi solicitado pela empresa que o contrato fosse prorrogado excepcionalmente, fundamentando-se no § 4º, art. 57, da Lei 8.666/93, que dispõe que "*devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*". No entanto, foi explicado à empresa que a prorrogação excepcional só pode ser aplicada para as contratações de serviços contínuos, com prazo máximo de 60 meses, de que trata o inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93. Esse não é o caso do Contrato nº 05/2019 que se trata de contrato de locação de equipamentos de informática que deve obedecer o prazo de 48 meses estabelecido pelo inciso IV, art. 57, da Lei 8.666/93. **O Tribunal de Contas da União já decidiu que é irregular a prorrogação excepcional em caso de locação de equipamentos de informática, no processo TC 022.804/2010-2:**

"Plenário.TC 022.804/2010-2. Natureza: Representação. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.

Responsáveis: Jones Borralho Gama, coordenador-geral de Gestão de TI e fiscal do contrato 02.0015.00/2009 (CPF 183.275.161-91); Roberto Vanderlei de Andrade, subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão (CPF 052.564.704-00); Elenice da Silva Sousa Santos, chefe de serviço da Divisão de Licitações, Contratos e Compras (CPF 256.241.301-63); Kátia Rejane Trindade Farias, chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Compras (CPF 658.476.951-87); Ivancir Castro Filho, chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Compras (CPF 658.476.951-87); Raul Pequeno Sá Carvalho, coordenador de Atos, Contratos e Convênios (CPF 934.581.423-04). Advogados constituídos nos autos: José Vicente Cêra Júnior (OAB/SP 155.962), Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747), Juliana Guilhem Muniz (OAB/SP 185.271). Interessado em sustentação oral: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747).

Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI. IRREGULARIDADES DIVERSAS. IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS DOS RESPONSÁVEIS. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. CONSIDERAÇÕES SOBRE PAPEL DA ALTA ADMINISTRAÇÃO NA CONSOLIDAÇÃO DA GOVERNANÇA DE TI. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE GOVERNANÇA DE TI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E DETERMINAÇÕES.

9.6.1. prorrogação excepcional, em 2008, do Contrato 02.0007.00/2003, firmado em 2003, sem ocorrência de fato excepcional que autorizasse o fundamento do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993, o que ocasionou contratação semelhante à de caráter emergencial, sem que estivessem presentes os requisitos definidos pelo art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, e pela jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.667/2008-TCU-Plenário, 1.424/2007-TCU-1ª Câmara, 788/2007-TCU-Plenário) (itens 9 a 42);"
(grifos nossos)

8. **Desse modo, sendo impossível a realização de prorrogação excepcional, solicitamos que a empresa confirme que continuará prestando os serviços até firmado o novo contrato de outsourcing de impressão, estando ciente que continuará sendo paga pelos serviços prestados, mas pela prática do Reconhecimento de Dívida, como explicado acima. Solicitamos também que ratifiquem os valores expostos em tabela.**

9. **Prazo para atendimento do Ofício: 19/12/2023 (terça-feira).**
10. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

OLGA LAÍS LOUREIRO GOMES

Chefe da DIAL/SRA/AM

Documento assinado eletronicamente

CARLA CONDÉ MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD

Superintendente da SRA/AM



Documento assinado eletronicamente por **Olga Laís Loureiro Gomes, Chefe(a) de Divisão**, em 15/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Condé Marques e Oliveira Bernhard, Superintendente**, em 15/12/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39134211** e o código CRC **22A5EEF9**.

Av. Governador Danilo Areosa, nº 1530, - Bairro Distrito Industrial I
CEP 69075-351 - Manaus/AM
(92)3622-8596 - e-mail drl.am.samf@economia.gov.br - gov.br/gestao